



PREV-LAJE

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ/RJ**

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS Nº 04/2017**

Termo aditivo ao contrato, entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LAJE DO MURIAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **08.876.702/0001-45**, situada à Rua Ferreira César, 01 Fundos – BAIRRO Pindoba – CIDADE Laje do Muriaé/RJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Maria do Socorro Arrais Mendes brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 08532444-0 – e do CPF sob o nº 032460917-57, residente e domiciliado no Sítio Areia Branca, Zona Rural - Laje do Muriaé/RJ, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e, **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68 situada na Rua XV de Novembro nº 204, 1º andar Centro Santos São Paulo CEP 11010-150, denominada(o), neste ato de **CONTRATADO(A)**, consoante o que dispõe a Lei 8.666/93, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria financeira ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Laje do Muriaé.

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato pelo mesmo preço inicialmente contratado e reajustado de acordo com a Cláusula (4) Quarta, parágrafo 4.2 do Contrato em vigor, é vantajosa à Administração Pública.

RESOLVEM: as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido no período de 28/02/2017 a 28/02/2018, sem interrupção sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa será providenciada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

CLAUSULA TERCEIRA: Estabelecem que as demais cláusulas do contrato fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula anterior.



E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Laje do Muriaé, 01 de março de 2017.

Maria do Socorro Arrais Mendes
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LAJE DO MURIAÉ

Nome: Maria do Socorro Arrais Mendes

R.G.: 08532444-0

C.P.F.: 032460917-57

Luiz Felipe Carvalho Affonso
CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Luiz Felipe Carvalho Affonso

R.G.: 08532444-0 SSP/SP

C.P.F.: 032460917-57

TESTEMUNHAS:

- 1) **Nome completo: Eliane Terra da Silva Bastos**
RG nº: 06.428369-0 CPF nº 762540897-34
Endereço: Rua Presidente Sodré, 55 – Centro – Laje do Muriaé/RJ

Ass.: *Eliane Terra da Silva Bastos*

- 2) **Nome completo: Marcelo Freitas dos Santos**
RG nº: 10132197-3 CPF nº 070.978.207-13
Endereço: Rua Santo Antonio, s/nº, Santo Antonio - Laje do Muriaé/RJ

Ass.: *Marcelo Freitas dos Santos*